

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112, DE 2022

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 9º da Medida Provisória 1.112/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Fica instituído o Conselho do Renovar.

Parágrafo único. A composição, a organização, as competências e o funcionamento do Conselho do Renovar serão estabelecidos em regulamento que deverá garantir a participação paritária de representantes dos setores do transporte e da indústria". (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabelece a criação de um importante programa para renovação da frota de caminhões no Brasil. Diante disso, é fundamental que durante a gestão do programa os principais setores envolvidos sejam ouvidos e possuam assento na arena de discussão.

O diálogo da sociedade civil organizada com o Estado pode garantir uma aplicação mais efetiva das políticas públicas desenhadas pelo Governo Federal.

Usuários e fabricantes devem debater os modelos utilizados e as fases de implementação. Estabelecendo assim, linhas de excelência no resultado que se deve alcançar.

A composição do Conselho deverá garantir a participação paritária entre os setores da sociedade civil interessados, de forma a se garantir o justo equilíbrio de opiniões na formulação e execução da política.

Nesse sentido, é importante garantir que representantes da indústria e do setor de transporte possam participar do Conselho do Renovar.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220521597900>

CD/22052.15979-00

* C D 2 2 0 5 2 1 5 9 7 9 0 0 *

Diante do exposto, solicito ao nobres pares apoio para emenda apresentada.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Diego Andrade (PSD/MG)
Deputado Federal

CD/22052.15979-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220521597900>

* C D 2 2 0 5 2 1 5 9 7 9 0 0 *